

PORTARIA Nº 417/2025 - SME - DISPOE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PARA EXERCEREM A FUNÇÃO DE GESTOR E FISCAL DO CONTRATO Nº 048/2025 DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO. A SECRETARIA EXECUTIVA DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SOBRAL, no uso das suas atribuições legais, CONSIDERANDO que compete à Administração Pública, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, promover o acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos administrativos por intermédio de representante especialmente designado, assegurando o cumprimento das obrigações contratuais; CONSIDERANDO os princípios constitucionais que regem a Administração Pública, em especial os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme disposto no art. 37 da Constituição Federal, com vistas ao aperfeiçoamento da gestão pública; CONSIDERANDO a importância de assegurar a boa execução dos contratos administrativos firmados pela Secretaria Municipal de Educação (SME), por meio da designação de servidores devidamente capacitados para o desempenho das funções de gestor e fiscal de contrato; CONSIDERANDO que o acompanhamento eficaz dos contratos administrativos contribui diretamente para a transparência, economicidade e eficiência na utilização dos recursos públicos; CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a conformidade com os dispositivos legais e normativos que regem a execução dos contratos administrativos, prevenindo falhas e irregularidades na sua execução; CONSIDERANDO o dever da Administração Pública de garantir que as contratações realizadas sejam acompanhadas de forma contínua e diligente, promovendo o atendimento ao interesse público e a plena realização do objeto contratual; RESOLVE: Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados, como GESTOR e FISCAL do Contrato nº 048/2025 - SME, que tem como objeto a "a aquisição de Livros Paradidáticos II para atenderem as necessidades dos alunos matriculados na Rede Pública Municipal de Ensino de Sobral/CE, nas condições estabelecidas no Termo de Referência do edital e na proposta do CONTRATADO, conforme consta nos autos do Processo nº P292630/2024." a fim de realizar o acompanhamento e fiscalização do referido instrumento. I - GESTOR (A): Luciano Chaves Batista Júnior, matrícula 49128, Assistente Técnico. II - FISCAL: Sr. Assírio Lotif, matrícula nº 32646, Gerente da Célula de Logística da SME Art. 2º Compete ao (à) GESTOR (A) DO CONTRATO, dentre outras, as seguintes atribuições: I - Planejar, coordenar e monitorar a execução do contrato, zelando pelo cumprimento integral do objeto licitado; II - Solicitar tempestivamente à Contratada (ou a seus prepostos) e ao Contratante todas as providências necessárias ao bom andamento da execução do objeto contratual; III - Anexar aos autos do processo correspondente cópias de todos os documentos escritos que comprovem as solicitações de providências realizadas; IV - Formalizar pedidos de notas de empenho junto ao setor competente da Secretaria Municipal de Educação (SME), sempre que necessário para a execução do contrato. Art. 3º Compete ao (a) FISCAL DO CONTRATO, dentre outros, as seguintes atribuições: I - Exigir fiel cumprimento do Contrato e seus ADITIVOS pela CONTRATADA; II - Solicitar o assessoramento técnico, caso necessário; III - Verificar e atestar as notas fiscais e encaminhá-las para aprovando-as para posterior pagamento; IV - Zelar pela fiel execução do objeto e pleno atendimento às especificações explícitas ou implícitas; V - Controlar a qualidade e quantidade dos materiais utilizados e dos serviços executados, rejeitando aqueles julgados não satisfatórios; VI - Assistir a CONTRATADA na escolha dos métodos executivos mais adequados; VII - Exigir da CONTRATADA a modificação de técnicas inadequadas, para melhor qualidade na execução do objeto adquirido; VIII - Verificar a adequabilidade dos recursos empregados pelo CONTRATANTE, exigindo a melhoria dos serviços dentro dos prazos previstos; IX - Anotar em expediente próprio as irregularidades encontradas, as providências que determinou os incidentes verificados e o resultado dessas medidas; X - Estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do Contrato; XI - Determinar a paralisação da execução do Contrato quando, objetivamente, constatada uma irregularidade que precisa ser sanada, agindo com firmeza e prontidão; XII - Emitir atestados ou certidões de avaliação dos serviços prestados ou daquilo que for produzido pelo CONTRATADO; XIII - Conhecer detalhadamente o Contrato e as cláusulas nele estabelecidas; XIV - Levantar ao conhecimento dos seus superiores aquilo que ultrapassar as suas possibilidades de correção; XV - Indicar ao gestor serviços mal executados ou não executados e sugerir a aplicação de penalidades ao CONTRATADO em face do inadimplemento das obrigações; XVI - Confirmar a execução dos

serviços efetivamente realizados, dos cronogramas de execução do objeto contratado. Art. 4º As atribuições previstas nesta portaria devem ser realizadas de forma proativa e documentada, a fim de garantir a eficiência, a transparência e a conformidade com as normas aplicáveis. Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, Sobral (CE), data da assinatura eletrônica. CIBELLE CONCEIÇÃO RODRIGUES SOUSA - Secretária Executiva da Educação.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 01/2025 - CAE - ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - CAE DO MUNICÍPIO DE SOBRAL - CE. O Município de Sobral, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação (SME), e o Conselho Municipal de Alimentação Escolar - CAE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 956, de 25 de agosto de 2009, torna público o presente Edital de Convocação, com o objetivo de regulamentar o processo de escolha dos novos membros representantes da sociedade civil que irão compor o referido Conselho, para mandato de 04 (quatro) anos. A eleição será conduzida com base nos princípios da transparência, legalidade e participação democrática, assegurando a representação dos seguintes segmentos, conforme previsão legal. **CAPÍTULO I - DO OBJETIVO** - Art. 1º O presente Edital visa regulamentar o processo de escolha e indicação dos representantes da sociedade civil para composição do Conselho Municipal de Alimentação Escolar - CAE do Município de Sobral, nos seguintes segmentos: I - 02 (dois) representantes das entidades de docentes, discentes ou trabalhadores da área da educação; II - 02 (dois) representantes dos pais de alunos, indicados por Conselhos Escolares, Associações de Pais ou entidades similares; III - 02 (dois) representantes de entidades civis organizadas localmente. Parágrafo único. Os representantes serão eleitos em assembleias específicas por segmento, devidamente registradas em ata, conforme disposto na Lei Municipal nº 956/2009. **CAPÍTULO II - DAS VAGAS** - Art. 2º Cada segmento previsto no art. 1º deverá indicar: I - 02 (dois) membros titulares; II - 02 (dois) membros suplentes. Parágrafo único. Todos os indicados deverão atender aos requisitos legais e formais estabelecidos neste Edital e na legislação municipal. **CAPÍTULO III - DOS REQUISITOS** - Art. 3º Poderão ser indicados como representantes os interessados que: I - Sejam maiores de 18 anos ou legalmente emancipados; II - Tenham disponibilidade para participar das reuniões ordinárias e extraordinárias do CAE; III - Atuem de forma voluntária, sem qualquer tipo de remuneração, nos termos do § 5º do art. 2º da Lei Municipal nº 956/2009; IV - Demonstrem interesse na fiscalização e acompanhamento da execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE. **CAPÍTULO IV - DO PROCESSO DE ELEIÇÃO** - Art. 4º Cada segmento deverá realizar assembleia própria e específica para escolha de seus representantes. Art. 5º Após a realização da assembleia, o segmento deverá encaminhar até o dia 08 de agosto de 2025, para o e-mails: sme.@edu.sobral.ce.gov.br ou caesobral@edu.sobral.ce.gov.br, os seguintes documentos: I - Ata da assembleia contendo os nomes dos indicados titulares e suplentes; II - Cópia da Cédula de Identidade e do CPF dos indicados; III - Comprovante de residência atualizado; IV - Telefone e endereço eletrônico dos indicados. Parágrafo Único. Caberá aos membros atuais do CAE a análise e o recebimento dos documentos listados acima, bem como a operacionalização das fases seguintes deste edital. **CAPÍTULO V - DA POSSE** - Art. 6º Concluído o processo de indicação, será realizada reunião específica de posse, em data a ser oportunamente divulgada. § 1º Na ocasião, os membros elegerão o Presidente e o Vice-Presidente do CAE, conforme previsão legal. § 2º A posse será formalizada por meio de ata específica, assinada pelos membros presentes. **CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS** - Art. 7º O mandato dos membros do CAE será de 04 (quatro) anos, permitida uma recondução, nos termos do § 3º do art. 2º da Lei Municipal nº 956/2009. Art. 8º O exercício da função de conselheiro é considerado serviço público relevante, de natureza não remunerada. Art. 9º Os casos omissos serão resolvidos pela CAE, com base na legislação vigente e no seu Regimento Interno. Sobral/CE, 17 de julho de 2025. Cynira Kézia Rodrigues Ponte Sampaio - Secretária de Educação de Sobral - Francisca Maria Azevedo da Ponte - Presidente do CAE.

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

EXTRATO DO CONTRATO Nº 0099/2025 - SMS. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pela Secretaria Municipal da Saúde. CONTRATADO: